



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Priscila Aparecida Silva Neves		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
PROCESSO Nº: 23001.000308/2023-45		
PARECER CNE/CES Nº: 625/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação dos estudos realizados por Priscila Aparecida Silva Neves no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), no *campus* Chácara Santo Antônio, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Os fatos que motivam a requerente na busca de convalidação dos seus estudos estão abaixo descritos, conforme pedido, *ipsis litteris*:

Requerimento

[...]

Vossa Senhoria,

Eu, Priscila Aparecida Silva Neves, nascida em 01 de outubro de 1987, de nacionalidade brasileira, [...] Graduada no curso de nutrição, [...] oferecido pela IES Universidade Paulista, no campus Chácara Santo Antônio, situado à rua Henry Dunant, nº 203 - bairro: Santo Amaro, município de São Paulo/ SP - CEP: 04709-110 Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a convalidação de meus estudos, a fim sanar os conflitos de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Conclui o Ensino Médio em 2008, no colégio Empresa de Pesquisa Ensino e Cultura, recebendo o certificado no ano de 2009. Em 2015 prestei o vestibular para o curso presencial de nutrição na Universidade Paulista, apresentei toda a minha documentação do Ensino Médio e a universidade até então aceitou sem nenhum questionamento. De pronto e sempre de boa-fé iniciei o meu curso e a partir do quarto semestre a faculdade informou que o colégio que emitiu o meu certificado teria um problema de regulamentação e eu deveria ir atrás do Visto Confere no certificado. Eu iniciei esse processo, mas fui aconselhada a fazer o Encceja, pois seria mais rápido e com isso eu não teria problemas em pegar meu certificado do curso de nutrição, caso o processo do visto confere não fosse concluído, realmente até a data de hoje eu não tive resposta do processo do Visto Confere, entretanto eu estudei para o Encceja e consegui o certificado. Entreguei o novo certificado para faculdade, no entanto, a IES

informou-me que não poderá emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio é posterior a data de ingresso no Ensino Superior.

Restou-me, portanto, recorrer à Vossa Senhoria para convalidar os estudos nos quais fui aprovada, a fim de que eu não perca o investimento financeiro, tempo e a dedicação dada aos meus estudos por todos esses anos do curso de nutrição.

De modo que solicito a Vossa Senhoria, muito respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista a convalidar meus estudos para que eu possa receber meu diploma do curso de nutrição. Termos que peço em deferimento.

Considerações do Relator

A interessada concluiu o curso superior de Nutrição, bacharelado, oferecido pela Universidade Paulista (Unip), no *campus* Chácara Santo Antônio, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A respeito dos motivos que culminaram na solicitação apresentada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) podem ser, em síntese considerados:

a) A requerente ingressou no curso superior em questão através de vestibular no ano de 2015 com certificado de Ensino Médio obtido na modalidade a distância. No decorrer do curso, a partir do quarto semestre, a Unip informou que o colégio que emitiu o seu certificado teria um problema de regulamentação e a requerente deveria comprovar a validade do diploma através do visto “Confere” no certificado;

b) Ao procurar tal regularização, foi aconselhada a realizar o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) como caminho mais fácil para conclusão do Ensino Médio. Foi o que fez, apresentando o certificado de Ensino Médio válido quase ao final da conclusão do seu curso superior; e

c) Por esta razão, para obter o diploma de graduação, requer a convalidação dos estudos mencionados.

Diante da situação fática exposta e do cumprimento legal por parte da requerente quanto à conclusão do Ensino Médio, considerando os dados apresentados no processo, este Relator entende que a documentação anexada pela interessada demonstra o atendimento de todos os requisitos necessários à convalidação dos estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ofertado pela Universidade Paulista (Unip). Assim sendo, encaminho para decisão da CES a decisão sintetizada no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Priscila Aparecida Silva Neves, no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 2015 a 2022, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente